**senhor presidente**

**nobres vereadores,**

 O Vereador **RODRIGO TOLOI,** apresenta aos demais vereadores destaCasa de Leis, para a devida apreciação e aprovação, o incluso projeto de lei **QUE “ *Dispõe sobre o programa de apoio à geração de emprego para jovens e dá outras providências”.***

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de lei tem por finalidade dispor sobre o Programa de Apoio à Geração de Emprego para Jovens, em consonância a Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude.

Uma das maiores dificuldades nos dias atuais é a geração de empregos em geral. E esse quadro se agrava quando se trata de jovens.

O jovem encontra grandes dificuldades ao procurar o primeiro emprego em sua vida. Muitas vezes já curso u universidade ou curso técnico e na hora de trabalhar não consegue oportunidade por falta de experiência.

Portanto, há no ingresso do jovem ao mercado de trabalho inúmeras barreiras. Podemos observar, inclusive no estágio remunerado, um grande avanço, para oportunizar o ingresso no primeiro emprego e, quem sabe, grande oportunidade de descobrir sua vocação, sendo um instrumento imprescindível para o jovem em seu aprendizado.

Nesse sentido, acreditamos também que uma contrapartida excelente para as empresas e indústrias que recebem benefícios – sejam eles benefícios fiscais ou doação de terrenos -, além de necessária para concretizar os anseios da juventude valinhense é a de estabelecer uma porcentagem mínima de empregos exclusivamente para os jovens nos quadros funcionais das referidas pessoas jurídicas.

Valinhos, 25 de maio de 2018.

 **RODRIGO TOLOI**

 **Vereador**

### PROJETO DE LEI Nº /2018

***“Dispõe sobre o programa de apoio à geração de emprego para jovens e dá outras providências”.***

**Art. 1º** Fica instituído, o Programa de Apoio à Geração de Emprego para Jovens, no Município de Valinhos.

Parágrafo Único. Considera-se jovem a pessoa com idade de 15 a 29 anos de idade, de acordo com a Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude.

**Art. 2º** O Programa é destinado a incentivar a geração de empregos para a população jovem do Município, tendo como principais objetivos:

I – ser um instrumento efetivo na diminuição das taxas de desemprego na juventude;

II – ir ao encontro das necessidades da juventude, construindo políticas públicas de geração de emprego e renda;

III – gerar condições de empregabilidade, desenvolver aptidões, preparar e encaminhar o jovem ao primeiro emprego;

IV – garantir acesso e frequência obrigatória ao aprendizado escolar e atividades compatíveis com o seu desenvolvimento;

V – incentivar as empresas estabelecidas no Município a oferecer vagas para estágios e propiciar contratos de primeiro emprego.

**Art. 3º** As empresas interessadas na participação de no programa se comprometerão a oferecer um determinado número de vagas para empregos ou estágios remunerados, a jovens entre 15 e 29 anos, residente no município de Valinhos, dando prioridade ao jovem em seu primeiro emprego.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 **Valinhos, 25 de maio de 2018.**

 **RODRIGO TOLOI**

 **VEREADOR**